



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA
AO

Nº 233

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.210, de 2007
(Do Sr. Régis de Oliveira PSC/SP)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Dê-se nova redação ao art. 6º da Lei nº 9.504 de setembro de 1995, na redação que lhe deu o art. 5º do Projeto de Lei nº 1210/2007.

“Art. 6º - Poderão os partidos políticos e as federações partidárias, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligação somente para **as eleições majoritárias**”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(cont emenda 233)

JUSTIFICAÇÃO

Nos casos de eleições estaduais há a possibilidade de mais de uma eleição majoritária, a de governador e a de senador, razão pela qual se faz necessário o devido acerto.

Sala da Sessões, 12 de junho de 2007.

Geraldo Magela
GERALDO MAGELA
PT/DF

Lincoln Portela
PT

Lincoln Portela

